



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-004 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230701

Aos dezesseis dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e três, o Município de SALVATERRA, com sede na AVENIDA VICTOR ENGELHARD N°123, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9.2023 -004,** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS (SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
010794 010795	ARMÁRIO ALTO EM AÇO DIM: 200x120x40cm (AxLxP) ARMÁRIO ALTO EM AÇO DIM: 200x90x50cm (AxLxP)	UNIDADE UNIDADE	135,00 147,00	1.400,000 783,900	189.000,00 115.233,30		
036805	ARMARIO PARA COZINHA COMPLETO	UNIDADE	42,00		47.105,52		
036806	ARQUIVO ALTO COM 4 GAVETÕES PARA PASTAS SUSPENSAS	UNIDADE	94,00	552,140	51.901,16		
	CONFECCIONADO EM MDP COM TAMPO 25MM DE ESPESSURA.						
	ARQUIVO COM CHAVE, COM CORREDIÇAS METÁLICAS E PUXADORES PRATA.						
036807	BANDEJA INOX GRANDE	UNIDADE	98.00	516,330	50.600,34		
036808	BANDEJA INOX MÉDIA	UNIDADE	98,00	432,940	42.428,12		
036809	BANDEJA INOX PEOUENA	UNIDADE	98,00	346,680	33.974,64		
036867	BEBEDOURO DE COLUNA ACO INOX	UNIDADE	100,00	2.660,620	266.062,00		
036868	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE 100 LITROS	UNIDADE	15,00	2.305,260	34.578,90		
036869	BOMBA SUBMERSA DE 1/2 CAVALO COM QUADOR DE COMANDO B	UNIDADE	80,00	1.110,000	88.800,00		
	IFASICO						
036870	CAÇAROLA GRANDE NØ 36	UNIDADE	31,00	130,870	4.056,97		
036871	CAÇAROLA MÉDIA NØ 32	UNIDADE	31,00	105,950	3.284,45		
036872	CESTO DE LIXO 15 LITROS	UNIDADE	94,00	17,760	1.669,44		
036873	CESTO DE LIXO TIPO BALDE 100 LITROS.	UNIDADE	29,00	111,060	3.220,74		
036874	CESTO PARA LIXO MITRO TELADA PRETO 8,5 LITROS.	UNIDADE	135,00	24,310	3.281,85		
036875	CONJUNTO PARA ALUNO, COM MESA REVESTIDA EM LAMINADO	CONJUNTO	100,00	324,120	32.412,00		
	MELAMÍNICO						
		EM					
	POLIPROPILENO CORES VARIÁVEIS		500.00				
036876	CARTEIRA ESCOLAR UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA LATERAL	UNIDADE	500,00	224,440	112.220,00		
	FIXA						
	PRANCHETA EM RESINA ABS NA MESMA COR DA CADEIRA.						
	ESTRUTURA 4 PÉS EM TUBO OBLONGO NA COR PRETA. ASSENTO						
	ENCOSTO EM POLIPROPILENO (PLÁSTICO) NA COR AZUL.	<i>y</i> 11					
036877	MESA ADAPTADA PARA CADEIRANTE ESTRUTURA DOBRÁVEL EM	UNIDADE	30,00	311.660	9.349,80		
	ACO TUBULAR		,	,	,		
	COM PINTURA ELETROSTÁTICA E TAMPO EM MDF COR AZUL. O	COM					
	TAMANHO OTIMIZADO PARA USO EM SALAS DE AULA	E					
	ACABAMENTO LAMINADO DE ALTA PRESSÃO. TAMPO: 800 X 610	MMC					





	TAMPO (PARTE CURVADA): 400 X 140MM ALTURA TRASEI (AJUSTÁVEL): 600 / 880MM	IRA			
036878	CONJUNTO PARA PROFESSOR, COM MESA REVESTIDA EM LAMIN	KIT	59,00	373,960	22.063,64
	ADO MELAMÍNICO				
036880	ESTANTE DE AÇO 30 X 90 X 2MTS CHAPA 26 COM 6 BANDEJA	UNIDADE	70,00	261,820	18.327,40
	S 30KG				
036881	SPLIT DE AR CONDICIONADO 18 BTUS	UNIDADE	32,00	3.669,630	117.428,16
	FILTRO DE ÀGUA	UNIDADE	100,00	208,240	20.824,00
036883	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS.	UNIDADE	55,00	2.637,940	145.086,70
036884		UNIDADE	20,00	4.797,260	95.945,20
036885		UNIDADE	56,00	144,700	8.103,20
036886		UNIDADE	21,00	103,450	
036887	GELADEIRA DE 400 LITROS	UNIDADE	18,00	5.600,000	100.800,00
036888		UNIDADE	25,00	1.199,990	29.999,75
036889		UNIDADE	31,00	1.197,000	
036890		UNIDADE	56,00	497,320	
036891		UNIDADE		62,330	
036892		UNIDADE	106,00	137,220	14.545,32
036893		UNIDADE	60,00	390,000	23.400,00
	RA EM ALUMÍNIO				
	COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.				
036894	QUADRO MAGNÉTICO BRANCO TAM. 200CM X 120CM MOLDURA E	IINTDADE	62.00	483,430	29.972.66
030031	M ALUMÍNIO	ONIDIDE	02,00	103, 130	23.372700
	COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO.				
036895	LONGARINA (CADEIRA) COM 4 LUGARES	UNIDADE	10,00	470,000	4.700,00
036896	MESA PARA ESCRITORIO, MDF, (LarguraXProfundidadeXAlt	UNIDADE	10,00	311,660	3.116,60
	ura): 136,5x54x75 cm				
036897	MESA PARA COZINHA, MDF, Largura: 90,00cm Altura: 77,50cm	UNIDADE	5,00	311,660	1.558,30
	Profundidade:160,00cm				
				VALOR GLOBAL RS	1.795.296.03
				VALOR GLOBAL R\$	1.79

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em



Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-004, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes





da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadasto de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.





Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- **I Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- **II Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por corrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratan te fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR





A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALVATERRA-PA, 03 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE SALVATERRA C.N.P.J. n° 04.888.517/0001-10 CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVICOS EIRELI C.N.P.J. nº 30.078.359/0001-42 CONTRATADO



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA

Prefeitura Municipal de Salvaterra



MARIA
FRANCINETE
TAPAJOS
EIRELI:3474166
6000112

Assinado de forma digital por MARIA
FRANCINETE
TAPAJOS
EIRELI:3474166600
0112

MARIA Assinado de forma digital por MARIA FRANCINETE TAPAJOS:453 TAPAJOS:4536837 6200

MARIA FRANCINETE TAPAJOS LTDA C.N.P.J. n° 34.741.666/0001-12 CONTRATADO

DISTRIBUIDORA SUPREMA COMERCIO E SERVICO LTDA C.N.P.J. nº 44.958.822/0001-55 CONTRATADO

> TH COMÉRCIO DE MOVIS EIRELI C.N.P.J. n° 30.317.183/0001-34 CONTRATADO